Fls: 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
CONTRATO Nº 01 DP 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA FOTOVOLTÁICO CONECTADO À REDE ELÉTRICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI E A EMPRESA JOSÉ IVAN SOARES – ME (ESCRITÓRIO IVAN CONTÁBIL), CNPJ nº 06.848.808/0001-00, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451/SSP – SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOSÉ IVAN SOARES – ME(ESCRITÓRIO IVAN CONTÁBIL), CNPJ Nº 06.848.808/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hermelino Cardoso, 1095 – Sala 01 – Cohab, CEP: 64340-000 na cidade de Castelo do Piauí – PI, representada neste ato pelo Sr. José Ivan Soares, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 717.588/SSP – PI e CPF nº 121.014.353-49, residente na cidade de Castelo do Piauí – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração do Projeto de Sistema Fotovoltáico conectado à rede elétrica para a Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2020 e tem como fundamentação legal o art. 24, II CC Art 13, I da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo nº 21/2020, com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Comissão Permanente de Fls: 47

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e
IV – Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Será pago ao CONTRATADO o valor global de **R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).**
I – O pagamento será efetuado até após a prestação dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos, através de transferência bancária creditadas na Conta Corrente nº 1539-7, Agência nº 0616, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM e/ou ICMS, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

Secret./Fundos	Secretaria Munic. de Adm. e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 40.000,00	04.122.0002.2012.000 3.3.90.35.00	Manut. da Sec. Munic. de Adm. e Planejamento Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
R$ 150.000,00	04.122.0002.2012.000 3.3.90.39.00	Manut. da Sec. Munic. de Adm. e Planejamento Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Comissão Permanente Fls: 43

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Buriti dos Montes – PI, 04 de março de 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

CONTRATADA

José Ivan Soares

JOSÉ IVAN SOARES – ME(ESCRITÓRIO IVAN CONTÁBIL)
CNPJ nº 06.848.808/0001-00
José Ivan Soares
Empresário
TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF: 592.782.303-06
2. Francisco Neneto Soares Monte
CPF: 443.357.773-68